

EXMO. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO

JUSCELINO TRAJANO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 27833399 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 044.585.214-38, domiciliado a Fazenda Gurinhém, SN, Área Rural, Gurinhém/PB, CEP 58.356-000, vem, com todo respeito e acato a presença de Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em virtude da posse e ocupação de Cargo Público Efetivo desde o dia **01 DE MARÇO DE 2019** nesta administração pública municipal, por força da Portaria nº 002/2019 de 01 de março de 2019, nomeado para cargo de provimento efetivo, aprovado em concurso público, para função de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças do Município, com seus direitos regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caldas Brandão (Lei Municipal nº 283/93) e pela Lei Municipal nº 008/2019.

I.A - DA PROGRESSÃO DE NÍVEL POR TEMPO

Preliminarmente, deve-se comprovar que o referido pedido se fundamenta na passagem de efetivos 4 (quatro) anos de efetivo exercício. A Lei Municipal nº 008/2019 que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, e adota outras providências, prevê em seu art. 19 que os Servidores do Grupo Ocupacional possuem direito a progressão de nível que se processará a cada 4 (quatro) anos, vejamos:

“Art. 19 A Ascensão de classe funcional, que se processará a título de promoção, na linha vertical, dar-se-á em razão do critério de comprovação de elevação de sua formação acadêmica curricular, enquanto que a progressão de níveis, na linha horizontal, processar-se-á a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público. ”

Observados todos os dispositivos legais expostos, não restam dúvidas que é cediço ao Servidor Público do Grupo TAF, e me é de direito, a progressão de nível.

I.B - DO VALOR DO VENCIMENTO

É de suma importância destacar, que o valor do vencimento passará a ser atualizado conforme determina a planilha, vejamos:

TABELA ÚNICA - DOS NÍVEIS E CLASSES ATUALIZADOS											
		NÍVEL									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
C	A	1.302,00	1.432,20	1.575,42	1.732,96	1.906,25	2.096,87	2.306,55	2.537,20	2.790,92	3.070,01
L	B	1.627,50	1.790,25	1.969,27	2.166,19	2.382,80	2.621,08	2.883,18	3.171,49	3.488,63	3.837,49
A	C	2.034,37	2.237,80	2.461,58	2.707,73	2.978,50	3.276,35	3.603,98	3.964,37	4.360,80	4.796,88
S	D	2.542,96	2.797,25	3.076,97	3.384,66	3.723,12	4.095,43	4.504,97	4.955,46	5.451,00	5.996,10
E	E	3.178,70	3.496,57	3.846,22	4.230,84	4.653,92	5.119,31	5.631,24	6.194,36	6.813,79	7.495,16

II - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS PRAZOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entende-se ainda, **DO DIREITO DE PETIÇÃO E DO PRAZO PARA DESPACHO**, ainda com fulcro na Lei Municipal nº 283/93, em seus artigos 86 e 88, que é de direito do Servidor tomar conhecimento do despacho deste requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e da decisão do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta), vejamos:

***“Art. 86- É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.”** (grifei)*

“Art. 88 – Este pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

***Parágrafo Único: O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores, deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.”** (grifei)*

***“Art. 205 – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos e excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.”** (grifei)*

DEPRENDE-SE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ELENCADOS ACIMA, QUE O PRAZO PARA RESPOSTA DESTES REQUERIMENTO É DE 5 (CINCO) DIAS E PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO O PRAZO É O DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS CONTADOS DE FORMA CORRIDA, CONFORME ART. 205, DA LEI MUNICIPAL Nº 283/93.

Cumpra-se destacar que, para nortear os cálculos dos valores a serem pagos, pode-se observar a tabela, utilizando-se como referência o salário base de R\$ 2.237,80 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), sendo assim, deverá compor o contracheque a partir do mês de março/2023 as seguintes vantagens:

VANTAGEM	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.237,80
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS (4%)	R\$ 89,51
ADICIONAL POR PERICULOSIDADE	R\$ 671,34
TOTAL DE VANTAGENS	R\$ 2.998,65

Por fim, RECORDE-SE ao Gestor deste Município que o referido pedido é amparado por determinações legais esculpidas na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que **AS NORMAS ESTATUÍDAS EM LEI, DEVEM SER CUMPRIDAS, POIS A LEI NÃO PRESCREVE 'SUGESTÕES' E, SIM, MANDAMENTOS PARA SEREM OBEDECIDOS.** E nos termos destes mandamentos, o Município se obriga a conceder aquilo que dispõe a Lei.

III – DO RETROATIVO

Por todos os valores devidos e não pagos, me é de direito o ressarcimento em caráter retroativo, conforme tabela a seguir.

	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO
	MARÇO	MARÇO	ABRIL	ABRIL	MAIO	MAIO	JUNHO	JUNHO	JUNHO	JUNHO	JULHO	JULHO
VENC.	1.627,50	2.237,80	1.627,50	2.237,80	1.627,50	2.237,80	1.627,50	2.237,80	1.627,50	2.237,80	1.627,50	2.237,80
ANUË.	65,10	89,51	65,10	89,51	65,10	89,51	65,10	89,51	65,10	89,51	65,10	89,51
PERIC.	488,25	671,34	488,25	671,34	488,25	671,34	488,25	671,34	488,25	671,34	488,25	671,34
	DIF.	817,80	DIF.	817,80	DIF.	817,80	DIF.	817,80	DIF.	817,80	DIF.	817,80
RETROATIVO DEVIDO POR DIFERENÇA SALARIAL ENTRE MARÇO DE 2023 E JULHO DE 2023												
											4.089,00	


III - DO PEDIDO

Diante da legislação regente da matéria, eu, **Sr. JUSCELINO TRAJANO DA CUNHA, ora Requerente**, requeiro a Vossa Excelência:

- a) A progressão de nível com enquadramento e atualização salarial com vencimento atualizado em R\$ 2.237,80 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), bem como a atualização do adicional de tempo de serviço para R\$ 89,51 (oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) e do Adicional de Periculosidade para R\$ 671,34 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos);
- b) O pagamento retroativo devido por diferença salarial entre março de 2023 e julho de 2023 no valor de R\$ 4.089,00.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Caldas Brandão/PB, 16 de agosto de 2023.

 Documento assinado digitalmente
JUSCELINO TRAJANO DA CUNHA
Data: 17/08/2023 15:15:58-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JUSCELINO TRAJANO DA CUNHA
Agente Fiscal de Tributos
CPF: 044.585.214-38
MATRÍCULA: 905582